



PARECER DE VISTAS

Congonhas/MG

Processo Administrativo nº SLA 1134/2020 - Classe 4 * - SUPPRI
(Licença Prévia + Licença de Instalação PA nº 103/1981/090/2017)

Licença de Operação

CSN Mineração S.A./ Pilha de Rejeitos do Fraile II
Pilhas de rejeito/estéril; Minério de ferro
ANM: 43.306/1956

(*) conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b.

Parecer Único nº 11/2020 – SEMAD/SUPPRI – Sem data
Superintendência de Projetos Prioritários

Equipe interdisciplinar:

Erika Gomes de Pinho - Analista Ambiental (1.477.833-6)

Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental (1.363.915-8)

Philippe Jacob de Castro Sales – Analista Ambiental de formação Jurídica (1.365.493-4)

De acordo:

Michele Simões e Simões-Designada para responder pela Diretoria de Apoio Técnico
(1.251.904-7)

Angélica Aparecida Sezini - Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

- O empreendimento tem o aspecto positivo da mudança na forma de disposição dos seus resíduos de mineração.

- As imagens do PU estão ilegíveis. É possível localizar a área no Google Earth com uma boa definição, mas é praticamente impossível ler as informações escritas das imagens apresentadas pelo PU.

- Do PU:

- Páginas 10 e 11 do PU. Condicionantes para a fase de LI - 1, 4, 5 e 6:

"... 1 - Considerando a manifestação pública do empreendedor que existe um plano de descaracterização da Barragem Casa de Pedra, indicado neste processo como estrutura de contenção de sedimentos da PDE, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico, com ART, que justifique a necessidade de lançamento de água e finos derivados do dreno de fundo da PDR e o efeito do aporte no reservatório considerando os aspectos geotécnicos e o volume atualmente regularizado para disposição. Deverão ser apresentados os cenários de operação atual, durante as obras de descaracterização e posterior a mesma e todas as medidas de controle ambiental propostas inclusive nas fases de instalação e operação da PDR Fraile II.

4 - Realizar reunião com as comunidades situadas na AID do empreendimento, com o intuito de dar publicidade a situação da Barragem Casa de Pedra. Na ocasião, deverão ser abordados no mínimo: apresentação de relatórios técnicos da situação da barragem em linguagem clara e de fácil entendimento para as comunidades, apresentação das medidas de prevenção e controle da barragem.

5 - Apresentar relatórios técnicos sobre as reuniões realizadas com as comunidades, situadas na AID do empreendimento, considerando os requisitos mínimos abordados na condicionante nº 4.

6 - Apresentar relatórios técnicos avaliativos a serem encaminhados ao órgão ambiental contendo, de forma sucinta, as reclamações, sugestões e demais demandas do público externo, as providências tomadas e os tratativas quanto os contatos recebidos pela comunidade..."

A comunidade local não reconhece o cumprimento destas condicionantes.

Fica claro que, no mínimo, não está havendo uma interlocução adequada da empresa com a sociedade local.

"... A Pilha de rejeitos filtrados está inserida na sub-bacia do Rio Maranhão, tributário do rio Paraopeba. Houve supressão de 6 cavidades naturais subterrâneas pelo projeto, todas consideradas como de baixa relevância pela análise técnica. Para instalação da Pilha foi necessária intervenção em 51,63ha de vegetação nativa, dos quais 40,41ha são passíveis de anuência pelo órgão federal, que foi emitida em 07/02/2019. As fitofisionomias afetadas foram Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e inicial de regeneração, eucalipto com sub-bosque, savana arborizada/ cerrado ralo, brejo. O diagnóstico da fauna apresentou presença de uma fauna relevante, apesar das alterações na paisagem, e espécies ameaçadas de todos os grupos de vertebrados. É fundamental, portanto, a manutenção de corredores ecológicos na área do empreendimento e em todo o complexo, garantindo a sobrevivência das populações de espécies frágeis..."

Acho extremamente importante incluir uma condicionante nos Pus da CSN exigindo a entrega de um mapa com os corredores ecológicos a serem preservados na área

total dos empreendimentos minerários da CSN em Congonhas e demais municípios da área direta e indiretamente afetada.

A divisão de um grande empreendimento em pequenas partes nos impede de entender o empreendimento como um todo e analisar os impactos cumulativos e sinérgicos.

No caso dos corredores, se continuarem a análise de pequenos pedaços estaremos perdendo as possibilidades de preservar os corredores mais importantes.


MANIFESTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Sr. Conselheiro Júlio Grillo


Meu nome é Sálvio Caiafa Vital, sou morador de Congonhas na Avenida Júlia Kubitschek 1350. Meu CPF 518.335.906-78. Sou inventariante do espólio do meu pai Sílvio Vieira Vital.

Gostaria de relatar os acontecimentos relacionados ao Sítio Sobradinho da Mata Calada que está localizado no distrito de Plataforma em Congonhas. A CSN mineradora com seus planos de expansão mineral adquiriu todos os terrenos no entorno do Sítio Sobradinho, entrou em negociação com o meu pai que era vivo na época mas as negociações não tiveram solução. O meu pai veio a falecer e eu me tornei inventariante do espólio.

No dia 19/02/2019 recebi um telefonema para que eu fosse urgente ao sítio e assim eu fiz. Chegando lá me deparei com um crime ambiental terrível cometido pela mineradora CSN Congonhas. O córrego que nasce no terreno vizinho que a CSN adquiriu foi totalmente assoreado com rejeitos de minério, que invadiram o terreno da CSN e adentraram ao nosso terreno do Sítio Sobradinho cobrindo todo o percurso da água com lama de rejeito. E como eu não tinha o que fazer no momento eu resolvi tornar público em rede social e fiz os vídeos comprobatórios in locu. Foi o que pude fazer. Notifiquei a Secretaria Municipal de Meio Ambiente(SEMMA)de Congonhas que cuidou dessa questão administrativa, gerando multas. A partir da minha denúncia foi feito pelo Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental (DEFMA) o Auto de Infração nº 001113, de 01/03/2019. Pelo que eu saiba a CSN está recorrendo dessa multa e tentando jogar isso para a frente.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental - DFCA Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental - DEFMA		1ª Via : Branca - Processo Adm
		2ª Via : Rosa - Fiscalização
		3ª Via : Amarela - Bloco
		Nº
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	Horário de Fiscalização	Data
1113 / 2019	_____ H _____ min	03 / 03 / 2019
Proveniente de	Denúncia (X)	Rotina ()
	Solicitação ()	Acompanhamento ()
Identificação do Notificado	Pessoa Física ()	Pessoa Jurídica
Nome	CSN Mineração S/A	CPF/CI: _____
CNPJ	08.902.291/0001-15	I.E: _____ I.M: _____
Endereço completo do autuado para correspondência:	Estrada Casa de Pedra, 51	
	Rural - Congonhas MG CEP - 36415-000	
Telefone: _____	Celular: _____	Email: _____
Local da Identificação/Fiscalização		

Tomei conhecimento que no dia 22/03/2019 a CSN solicitou "autorização para intervenção em APP" referente ao Auto de Infração nº 001113/2019, gerando o Processo nº 2869/2019 na Prefeitura Municipal de Congonhas:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Relatório de Comprovante de Abertura de Processos		Data: 22/03/2019
Filtros aplicados ao relatório		
Número do processo:	0002869/2019	Número único: 8R3.41P.3P5-15
Solicitação:	821 - SOLICITACAO	Número do protocolo: 300371
Número do documento:		
Requerente:	48942 - CSN MINERACAO S.A	CPF/CNPJ do requerente: 08.902.291/0001-15
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Estrada CASA DE PEDRA Nº SN - 36415-000	
Complemento:	PARTE	Bairro: ZONA RURAL
Loteamento:		Município: Congonhas - MG
Telefone: (31) 3749-1636	Condomínio:	Fax:
E-mail: andrepenido@yahoo.com.br	Celular: (31) 9745-3492	Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL	
Localização atual:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL	
Org. de destino:		
Protocolado por:	Helisangela Pinheiro Aleixo Pereira	Atualmente com: Helisangela Pinheiro Aleixo Pereira
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em:	22/03/2019 13:55	Previsto para: _____ Concluído em: _____
Símbolo:	SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP, REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 001113/2019. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	
Observação:		

CSNMIN-125-2019 - Prefeitura Municipal de Congonhas

Congonhas, 22 de maio de 2019

Ilma. Sra.

Marília Marques Rodrigues

Chefe do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Congonhas

Referência: Auto de infração 001113/2019.

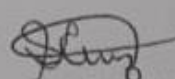
Assunto: Solicitação de Autorização.

CSN Mineração S.A., inscrita no CNPJ sob o número 08.902.291/0001-15, em atendimento à solicitação ressaltada no item 3 de pendências para regularização do Auto de Infração 001113/2019, vem por meio deste solicitar autorização para intervenção em área de Aterro para realizar o desassoreamento em cursos d'água e lagoa, ambos situados do Site Sob o nº 001, conforme requerido no referido auto.

Sendo o que cumpria para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SUEILA PEREIRA DA CRUZ
Coordenadora de Meio Ambiente
CSN Mineração S.A.


CSN MINERAÇÃO S.A.

Gostaria de reportar também que eu não tenho a data correta porque na época eu não pude verificar e quem cuidou disso foi meu irmão Átila Caiafa Vital: houve uma invasão de rejeitos há alguns anos atrás que eu não posso precisar agora no momento a data correta. Então esta invasão que registrei não foi a primeira, é a segunda.

Já estamos vivendo uma situação complicada porque estamos abaixo da barragem de rejeitos Casa de Pedra da CSN, a maior da América Latina. Nós estamos do lado de baixo. Além de ter todo esse transtorno, todo esse risco de estar ali abaixo da barragem nós também temos que conviver com essa invasão de rejeito na nossa água. Água que serve para os animais, para o consumo próprio e conforme laudo ambiental a água fica com alto teor de ferro.

Acho que o que aconteceu foi que tiveram que mexer lá na CSN e tinha que descer esse rejeito porque não podiam jogar na barragem. Na época estava tendo muita cobertura da mídia. E sobre as consequências pensaram “deixa descer e ver o que dá”. E acabaram atingindo a água deles e a nossa.

E nós fomos informados por algumas pessoas que esse problema que ocorreu no nosso sítio poderia interferir negativamente na CSN, não sei precisar bem o que seria, mas eu creio que alguma concessão de direitos em prol da CSN. O que ele fizeram? Eles nos procuraram. Às 6 horas da manhã o meu telefonema já chamava, ligação de pessoas que eu não conhecia, de pessoas que eu tinha contato, todos se comprometendo a comprar o terreno, a fazer a reconstituição da área, tudo.

E o tempo passou. Nós não participamos da audiência pública que teve e Congonhas sobre o licenciamento da CSN a pedido da empresa para que não atrapalhasse as negociações, mas depois disso nada aconteceu. Vieram de São Paulo e a pessoa responsável pela negociação olhou tudo e ofereceu uma quantia irrisória, mínima. Aliás, nem ofereceu... Ele passou um valor por m² que tornaria o valor irrisório, sendo que pagaram nos terrenos laterais circunvizinhos foram valores muito maiores. Calculando o que nós compramos com muito trabalho e dificuldade, tudo documentado com escritura, não dá nem 10% do total a partir do valor por m² que o responsável pela negociação passou.

Parece que o que eles querem é uma doação. Eu não tenho condição de fazer uma doação para uma mineradora tão rica como a CSN é. Nós hoje somos confrontantes com a CSN pelo lado esquerdo e pelos fundos e na lateral direita toda do terreno somos confrontantes com o Rio Maranhão. Então nós estamos ali no meio. Nossos vizinhos são a CSN. Nós estamos ali naquela área.

É um sítio que foi construído com muito carinho. Eu vendi uma chácara que eu tinha e comprei um pedaço. Meu pai foi ver com o meu irmão e gostaram também. E assim nós fomos comprando e emendando aos poucos e construindo. Na época havia no Jardim Canadá um viveiro de mudas do Ibama e nós compramos um caminhão de mudas de frutas e árvores. Foi uma época muito feliz. Nós plantamos tudo. Era uma área maravilhosa, com muita água e ficou um espaço divino. Infelizmente estamos passando por esta situação de tanta tristeza.

Meu pai gostava tanto desse lugar e faleceu. Ele gostava muita da natureza, sabia plantar. O pessoal mais antigo tem essa cultura. Ele foi produtor ali de muita coisa de plantação, de leite, de tudo. Ainda bem que não viu essa invasão de rejeito. É muito triste a gente ver uma situação como esta. Algo tão importante como a água ver ficar do jeito que a CSN fez lá.

Tenho diversas fotos (**Anexo**) e filmagens feitas para clarear mais o que é o meu sofrimento aqui com essa mineradora. Seguem abaixo algumas:



Para ficar clara a localização do Sítio Sobradinho da Mata Calada em relação à CSN segue uma mapa.



Ficou literalmente "atolado" no barro. Um crime ambiental terrível. Esse rejeito desceu e acabou com a nossa água que era uma água cristalina e pura. Agora

está do jeito que aparece nas fotos. Infelizmente essas mineradoras não têm cultura ambiental nenhuma. Só devastação. O que será de Nossa Minas Gerais? Mineradoras só querem tirar. Não querem repor.

Agradeço a atenção.

Sálvio Caiafa Vital

22/08/2020

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM), considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

- 1) Como este processo de licenciamento é para concessão de Licença de Operação para a “pilha de rejeitos do Fraile 2”, previamente **registramos nosso endosso na íntegra ao parecer de vistas do FONASC** de 22/07/2019 apresentado na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam realizada em 26/07/2019, **referente ao PA nº 00103/1981/090/2017 da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.**

Assim como nosso endosso aos demais pareceres de vista apresentados pelo FONASC em diversos processos de licenciamento no complexo minerário da CSN Mineração S.A, em Congonhas, assim como os apontamentos realizados durante as reuniões, que levantaram questões muito importantes que, lamentavelmente nunca foram consideradas e continuam preocupando muitas pessoas e organizações da sociedade civil. Assim fica mais uma vez registrado para que jamais possam dizer que não houve qualquer manifestação contrária à forma como vem sendo conduzida pela SEMAD a análise e demais atribuições de sua competência e responsabilidade em relação ao complexo minerário da CSN em Congonhas.

- 2) Como não estão mais disponibilizados para consulta no site da SEMAD as reuniões anteriores da CMI/COPAM com respectivas pautas, atas, pareceres únicos, pareceres de vista e decisões, encaminhamos o referido parecer de vistas do FONASC (Anexo) quando da deliberação sobre a Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação da atividade que ora se pretende conceder a Licença de Operação, para conhecimento de todos os interessados, inclusive porque o seu teor embasa a nossa posição totalmente contrária à concessão da Licença de Operação para a “pilha de rejeitos do Fraile 2”.
- 3) Para ficar registrado neste parecer de vistas da Promutuca, transcrevemos abaixo alguns trechos que consideramos necessário:

3. Sobre o controle processual

Considerando o volume deste processo de licenciamento (5397 páginas) e o intervalo de somente 9 (nove) dias entre a 46ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam e o dia do envio deste parecer de vistas não foi possível a análise no âmbito do controle processual.

Cabe ressaltar que este empreendimento “Pilhas de rejeito/estéril, minério de ferro (Fraile 2)” integra o PA 00103/1981. O tempo de operação, a quantidade e a complexidade de licenciamentos e processos de outorgas reflete por si só a magnitude do complexo minerário da CSN em Congonhas, inclusive no âmbito processual.

Empreendedor :	08902291000115 - CSN MINERAÇÃO S/A	Município:	CONGONHAS
Empreendimento :	08902291000115 - CSN MINERAÇÃO S/A	Município :	CONGONHAS
Processo Técnico :	00103/1981	Endereço :	AES CASA DE PEDRA

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	9
FEAM	LAC2 (LP+LI)	2
FEAM	LAC1 (LP+LI+LO)	1
FEAM	LI (LP+LI)	5
FEAM	LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	26
FEAM	LAC2 (LIC+LO)	1
FEAM	LAC2 (LO)	2
FEAM	LIC - LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARATER CORRETIVO	4
FEAM	LP - LICENÇA PREVIA	6
FEAM	LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	24
FEAM	REVALIDAÇÃO DE LO	3
IGAM	OUTORGA	138
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	Auto Infração	9
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	1

4. Sobre este licenciamento e a barragem de rejeitos Casa de Pedra

O Parecer Único nº 0387096/2019 (SIAM) informa (grifo nosso):

O sistema de drenagem será comum, direcionando as águas para o sistema de contenção de sedimentos, formado pela Barragem Casa de Pedra e pelos Diques 1 e 2, que serão alteados no processo para aumentar sua capacidade de contenção. Os diques foram apresentados inicialmente com uma proposta de projeto, que foi alterada após a instituição da Lei Estadual Nº23.291/2019 (S0062053/2019 e S0061905/2019). O Dique 1 terá 9,8m de altura, executado em aterro compactado e com sistema de drenagem interna (filtro vertical e tapete drenante). O Dique 2 terá 9,7m de altura, seguindo a mesma forma de execução e drenagem do dique 1. Ambos terão sistema de vertimento na ombreira esquerda, compostos por canais escavados e em degraus.

(Página 8)

3.4.2.2 Área de Influência Direta (AID)

Engloba os cursos d'água na área de drenagem do projeto, envolvendo as sub-bacias dos córregos da Plataforma, Generoso, Sirênio e o Córrego Figueiredo, que desagua na barragem de rejeitos na casa de Pedra.

(Página 34)

Nas reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica do Paraopeba, foi levantada a questão dos possíveis impactos de lançamento de água e finos sobre a Barragem Casa de Pedra, estrutura de controle que passará, conforme informações do empreendedor, por processo de descomissionamento. A equipe técnica da SUPPRI entende haver necessidade de apresentar justificativas e medidas de segurança relativas ao descomissionamento e ao

lançamento de água e finos sobre a barragem. Este estudo foi apresentado ao Comitê e discutido pelos técnicos, mas será condicionado para incorporação ao processo.

(Página 40)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Considerando a manifestação pública do empreendedor que existe um plano de descaracterização da Barragem Casa de Pedra, indicado neste processo como estrutura de contenção de sedimentos da PDE do Fraile, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico, com ART, que justifique a necessidade de lançamento de água e finos derivados do dreno de fundo da PDE e o efeito do aporte no reservatório considerando os aspectos geotécnicos e o volume atualmente regularizado para disposição. Deverão ser apresentados os cenários de operação atual, durante as obras de descaracterização e posterior a mesma e todas as mediadas de controle ambiental propostas inclusive nas fases de instalação e operação da PDE Fraile II.	90 dias

(Página 82)

Os trechos acima e a Condicionante 01 informam que a barragem de rejeitos Casa de Pedra receberá aportes de água e finos das drenagens oriundas deste processo de licenciamento de pilhas de rejeito/estéril (Fraile 2) e também que não foram apresentados estudos sobre as implicações deste empreendimento na segurança da barragem, como a possibilidade de aumento de riscos de piping / liquefação de uma estrutura que tem milhares de pessoas na chamada Zona de Auto Salvamento.

Considerando que este processo de licenciamento é de Licença Prévia (LP), quando se avalia a viabilidade ambiental do empreendimento, **não há como deliberar a respeito antes que esses estudos sejam apresentados e avaliados sob risco de, caso assim seja feito e em caso de futuro rompimento da barragem Casa de Pedra devido aos aportes de água e finos oriundos das drenagens das pilhas de rejeito/estéril objeto do PA 00103/1981/090/2017, serem responsabilizados todos os envolvidos em tal decisão.**

Considerando ainda que a Barragem Casa de Pedra iniciará um processo de descomissionamento, se indaga e espera da SUPPRI e do empreendedor se é compatível lancar a drenagem de água e finos na estrutura.

Diante da grande quantidade de intervenções no sistema hidrológico no município de Congonhas, todas levadas a efeito pelas operações da empresa CSN Mineração S.A., licenciadas de forma fracionada, e, ainda, próximas às interferências levadas a efeito pelas empresas Ferro + Mineração S.A. e VALE S.A., tudo numa área impactada que já supera 6 km de comprimento (do alto Bandeira à Plataforma) e 4 km de largura (do morro do Engenho ao alto Casa de Pedra), antigos locais de aquíferos expostos a altimetrias de 1400 a 1500 m acima do nível do mar, entendemos que antes de qualquer novo licenciamento deveria ser exigido pela SEMAD a realização de estudo hidrológico detalhado e atualizado da região, considerando os impactos sinérgicos e complementares, bem como a possibilidade do somatório dos mesmos vir a causar efeitos danosos, como contaminação irreversível e falta de água para abastecimento humano a curto prazo, o que já ocorre em algumas áreas do município ao longo dos últimos anos.

6. Sobre a ampliação do Complexo Casa de Pedra e este licenciamento

No Parecer Único nº 0387096/2019 consta (grifo nosso) na página 5 que “o projeto em análise no PA 00103/1981/090/2017 está dentro de um contexto de ampliação do Complexo Casa de Pedra, que prevê o aumento da capacidade de produção e entrada de novas plantas de beneficiamento”.

Assim, é necessário indagar se este processo de licenciamento faz parte de um projeto de ampliação fracionado?

Considerando a magnitude dos impactos a Congonhas do Complexo Casa de Pedra, inclusive com uma barragem rejeitos com milhares de pessoas em sua Zona de Ato Salvamento e que, conforme o PA 00103/1981/090/2017, receberá a drenagem de água e finos, qual a razão de não submeter o projeto de ampliação completo para análise, inclusive da sua viabilidade ambiental?

CONCLUSÃO

Diante do exposto e das razões apresentadas neste parecer de vistas, e considerando o princípio da precaução, os aportes de água e finos das drenagens oriundas deste processo de licenciamento de pilhas de rejeito/estéril (Fraile 2) na barragem de rejeitos Casa de Pedra sem quaisquer estudos sobre as implicações na segurança e quanto à possibilidade de aumento de riscos de piping / liquefação de uma estrutura que tem milhares de pessoas na chamada Zona de Auto Salvamento, e também a situação de grave risco no abastecimento de água de Congonhas, manifesta-se o Fonasc-CBH pela **RETIRADA DE PAUTA** da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da CSN Mineração S.A. no Processo Administrativo nº 00103/1981/090/2017.

Entendemos que não há como continuar analisando e deliberando sobre quaisquer licenciamentos que interferiram com a barragem Casa de Pedra e outras estruturas de disposição de rejeitos, áreas de recarga e aquíferos subterrâneos, que façam uso de águas superficiais e subterrâneas ou que causem degradação à qualidade das águas e cobertura vegetal no município de Congonhas, de forma fragmentada, sem que se realize uma avaliação ambiental integrada e independente considerando os impactos cumulativos e sinérgicos, em especial em relação à segurança das estruturas de disposição de rejeitos, disponibilidade hídrica e qualidade das águas, associada a uma avaliação dos cenários de abastecimento da população para os próximos anos e futuras gerações na perspectiva do aquecimento global.

Considerando as reiteradas situações na CMI/COPAM que violam a legalidade e direitos ambientais e constitucionais, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações.

[...]

4) Sobre a Avaliação Ambiental Integrada e a gestão ambiental

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - **Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos**, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza**;

IV – [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais**.

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD sobre Avaliação Ambiental Integrada:

A Avaliação Ambiental Integrada – **AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial**, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

5) O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

*Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)*

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

*Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.***

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo**; considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes**.

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;
- ✓ Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;
- ✓ Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

6) Registramos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro*

natura, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, "o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato." (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)"*

7. Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **"O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro"** (Art. 28).

8) Considerações finais

Considerando as questões apresentadas pelo FONASC quando da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, endossadas por nós, assim como a legislação vigente e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que "o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, entendemos **que é inviável a concessão desta Licença de Operação e requeremos que SEJA INDEFERIDA.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Levando em consideração o fato da troca de disposição dos rejeitos em barragem para disposição a seco em pilha minha tendência seria pelo Deferimento do PU. Mas após receber os relatos das ONGs e dos moradores locais, o meu voto é pelo **Indeferimento**.

Nova Lima, 24 de agosto de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular